

Julho de 2011

## A questão da dívida pública do Estado do RS

**Darcy Francisco Carvalho dos Santos**  
(Contador e Economista)

Estudos e Trabalhos sobre  
Finanças Públicas Estaduais

[www.darcyfrancisco.com.br](http://www.darcyfrancisco.com.br)

# A questão da dívida pública do Estado do RS

## SUMÁRIO

1 Evolução 1970-2010 .....	2
2 Acordo de 1998 e consequências.....	4
3 Necessidade de mudança do indexador.....	5
4 Serviço da dívida e parâmetros .....	6
4.1 Receita corrente líquida (RCL) ou Receita líquida real (RLR).....	6
4.2 Serviço da dívida.....	7
5 Acordo da dívida nos estados.....	8
6 Novos empréstimos e o endividamento .....	9
7 Conclusão .....	11
Referências bibliográficas:.....	13
Glossário (principais termos técnicos utilizados neste texto).....	14

## 1 Evolução 1970-2010

A dívida fundada do Estado do RS, incluindo a decorrente do acordo geral com a União (intra-limite) e a contraída com outros organismos nacionais e internacionais (extra-limite), atingia no final do exercício de 2010 R\$ 41 bilhões. Se considerarmos os precatórios judiciais e mais o passivo financeiro, o passivo total alcançava R\$ 54,4 bilhões.

A dívida por contratos e por títulos, demonstrada na Tabela 1, cresceu 27,36 vezes acima da inflação em 28 anos, entre o final de 1970 e o de 1998, em termos reais, praticamente uma vez ao ano.

No ano de 1998, foi assinado o acordo geral com a União, depois de diversos acordos parciais anteriores (SANTOS, 2007-I, p. 154). Nesse acordo, a União assumiu quase toda a dívida mobiliária e parte da dívida contratada com a Caixa Econômica Federal. A partir de 1998 o estoque da dívida praticamente estabilizou-se, não tendo decrescido pelas razões expostas mais adiante.

Tabela 1. Dívida em contrato e em títulos final de cada governo 1970-2010. Valores em R\$ 1.000,00 atualizados pelo IGP-DI

Anos	R\$ 1.000,00	Relativo	Varição %
1970	1.476.716	100,0	
1974	3.230.837	218,8	118,8%
1978	5.914.582	400,5	83,1%
1982	10.590.594	717,2	79,1%
1986	14.704.156	995,7	38,8%
1990	14.677.490	993,9	-0,2%
1994	18.176.836	1.230,9	23,8%
1998	40.406.260	2.736,2	122,3%
2002	40.300.684	2.729,1	-0,3%
2006	41.067.564	2.781,0	1,9%
2010	41.068.624	2.781,1	0,0%

Fonte: Balanços do Estado. Não considera precatórios.

O Gráfico 1 a seguir, também ilustra o crescimento da dívida no citado período.

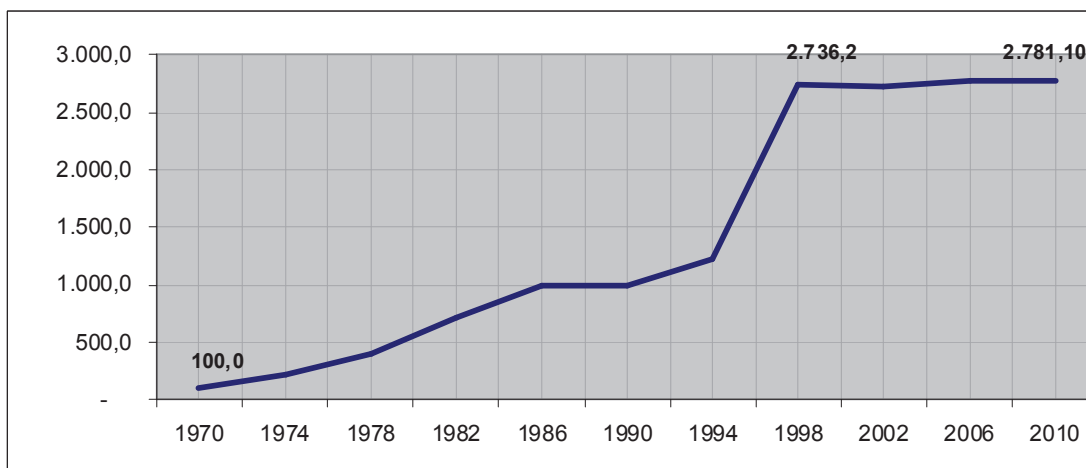


Gráfico 1. Evolução da dívida estadual em títulos e em contratos, 1970-2010  
Em relativos de base 100 a partir de valores constantes.

Em regra geral, **quatro grandes causas** explicam o crescimento da dívida estadual até 1998:

a) Os **déficits primários** altos e contínuos, numa média anual de 16% da receita corrente líquida. Em todos os exercícios nos 28 anos que decorreram entre 1971 e 1998 ocorreram déficits primários. O RS, depois de alcançar as primeiras posições em déficits primários no País, passou a formar resultados positivos a partir de 2004, culminando com a primeira posição no País em 2009 (SANTOS, 2010).

No enfrentamento desses déficits, além do endividamento, o Governo Estadual utilizou-se dos efeitos da inflação via receita financeira que, em dois períodos governamentais, atingiu uma média de 18% da receita corrente líquida. Em outros dois períodos governamentais vendeu bens e direitos patrimoniais equivalentes a R\$ 13 bilhões, a preços de 2010 (SANTOS, 2007, p. 32, 38 a 40). A partir de 1999, formou uma dívida no caixa único que, atualizada para 2010, atinge R\$ 6,8 bilhões (SANTOS, 2010).

b) Os **juros altos** cobrados sobre os títulos públicos especialmente na década de 1990, e de modo muito especial no período 1995-1998, quando a dívida cresceu 122,3%, tendo como causa principal os altos encargos.

Logo após a edição do Plano Real, como medida para segurar a inflação, foi elevada excessivamente a taxa de juros, com reflexos na dívida mobiliária.

Nesse aspecto, o Governo Federal tem culpa no crescimento da dívida dos estados, estando aí mais uma justificativa para pleitear a redução da taxa de juros.

c) O **afrouxamento dos controles** por parte do Governo Federal, havendo incentivos para endividamento em alguns períodos. Em outras épocas, houve limite para a dívida fundada, deixando livre a contratação de operações de crédito por antecipação da receita (débitos de tesouraria), geralmente com juros mais altos. Não havia os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que foi editada mais tarde, em 2000.

d) A **operação Proes**, que fez parte do acordo geral de 1998, destinada a salvar o sistema financeiro estadual, também deteriorado pelos contínuos déficits do Estado. Especialmente neste item o endividamento foi positivo, porque saneou o Banrisul, sendo hoje um banco lucrativo. Seu valor total atualizado para 2010 atinge cerca de R\$ 9 bilhões (SANTOS, 2007, p. 158).

## 2. Acordo de 1998 e consequências

O acordo de 1998 foi assinado em bases favoráveis para a época, sob as seguintes condições: taxa de juros de 6% ao ano, Tabela Price, atualização pelo IPG-DI, prazo de pagamento em 360 prestações mensais iguais e consecutivas e limite de 13% da receita líquida real (RLR).

Em decorrência da dimensão do valor refinanciado, a prestação dele resultante ficou excessivamente alta, para o que foi fixado um limite de 13% da RLR. O excedente entre o limite citado e a prestação calculada forma os **resíduos**, que deverão ser pagos em 120 prestações mensais a partir do final do acordo e nas mesmas condições originais.

A RLR, inicialmente de valor próximo ao da receita corrente líquida, foi se distanciando em decorrência da exclusão de alguns componentes, com destaque para os ingressos do Fundef, em 1999. Isso, se por um lado diminuiu o valor do pagamento corrente, acabou **por aumentar** o valor dos **resíduos**.

No período 2000-2009 o valor da RLR foi em média **82% e 73%** da receita corrente líquida (RCL) da Administração Direta e do Setor Governamental, respectivamente. A RCL aqui considerada é a decorrente da diferença entre a

receita corrente deduzida das transferências constitucionais e legais e da anulação da receita de restos a pagar.

O montante acumulado desses **resíduos** atingiu a cifra de **R\$ 14,884 bilhões** em dezembro de 2010, o que significou 47% da dívida intralimite ou **88% do valor do principal**, devendo superá-lo em 2012 (BGE, 2010, p. 109).

A principal causa do crescimento, tanto do principal da dívida, como dos resíduos, está no seu indexador, o IGP-DI, que entre 1998 e 2009 **creceu 34,4% acima da variação do IPCA**, índice oficial de inflação do País (SANTOS, 2010, p. 34).

Em 1998, ano do acordo da dívida, os dois índices variaram igualmente, ou seja, 1,7%. Por isso, a maior variação daí em diante pode ser considerada como um **desequilíbrio econômico do acordo**, porque foi causada por fatores subsequentes independentes das vontades da partes.

Isso está impedindo que se cumpram os objetivos do acordo, que era **reduzir a relação dívida/receita**, o que vem sendo feito de forma muito lenta em decorrência desse fato. Além disso, quando se acabar de pagar a dívida original **ter-se-á outra de igual** valor ou superior constituída de **resíduos**.

Em 2009, o valor calculado das prestações atingiu R\$ 1.799.490 mil, tendo sido pagos R\$ 1.432.744 mil, restando como **resíduos R\$ 346.746 mil, ou 20,3%** (FLORES e CALAZANS, 2010).

### **3. Necessidade de mudança do indexador**

Por isso, o acordo só será cumprido se for **modificado o indexador e concedido um desconto** correspondente ao excesso ano a ano, decorrente da maior variação do IGP-DI sobre o IPCA.

Eduardo Augusto Guimarães, economista do IBGE, em artigo publicado no Valor Econômico de 30/06/2011, p. A15, defendendo a adoção de índice ao consumidor para a indexação da dívida dos estados e criticando a adoção do IGP-DI, índice formado pela média ponderada de três outros índices, assim se expressa:

*Cada um dos índices que o compõe tem um significado preciso; a média dos três não expressa a evolução de nenhuma variável econômica. De fato, não se tem conhecimento da existência de um índice dessa natureza em qualquer outro país.*

Na realidade, a quase totalidade dos créditos da União é com os principais estados, que estão pagando sua dívida com base em limite fixado em função da RLR, portanto abaixo do valor calculado das prestações. Por isso, uma mudança de indexador não alteraria no curto prazo o valor a ser pago, o que ocorrerá com o passar do tempo.

No curto prazo, no entanto, reduziria para a União os chamados “Haveres junto aos Governos Regionais”, atualmente (maio/2011) em 12,5% do PIB. Com isso, aumentaria a dívida líquida do Governo Federal, o que viria contra a propaganda governamental. Esse deve ser o principal fator impeditivo da alteração do acordo.

O Governo Federal coloca na Lei de Responsabilidade Fiscal a impossibilidade de alterar o acordo, mas como já referido, o acordo da dívida só será cumprido se modificado para excluir a influência das variações subsequentes que ocorreram sem culpa das partes. E se alguma das partes teve culpa nessas variações foi a União, por meio de sua política econômica.

Além disso, a LRF pode ser modificada nesse aspecto. Só depende da vontade do governo. É claro que deve ter todo o cuidado para não mudar outros dispositivos que tanto interessam ao equilíbrio das contas públicas.

#### **4. Serviço da dívida e parâmetros**

##### **4.1 Receita corrente líquida (RCL) ou Receita líquida real (RLR)**

Os órgãos de controle, como Tribunal de Contas e Secretaria da Fazenda, adotam a RLR como parâmetro para o serviço da dívida, inclusive o decorrente da dívida extralimite, com o que não concordo.

Em primeiro lugar, deve ser destacada a diferença que há entre RLR e a RCL da Administração Direta e a do Setor Governamental. Por causa dessa diferença é que quando se relaciona o serviço da dívida com a RLR, o percentual será bem mais alto do que quando relacionado com a RCL.

Embora usada pelos órgãos de controle como parâmetro, a RLR não serve para essa finalidade. Ela é apenas uma base de cálculo para se apurar o total da dívida intralimite a ser pago, na ordem de 13% da RLR. A comparação adequada exige que se use um parâmetro igual para todos os agregados de despesa. Em sendo assim, poder-se-ia dizer que a despesa com pessoal, ao

representar 60% da RCL, é 82,2% da RLR (60%/0,73), o que geraria uma enorme confusão.

A utilização da RLR como parâmetro implica inverter a informação da realidade no caso do total do serviço da dívida. Isso porque quanto mais forem excluídos itens de sua base mais o valor pago se reduzirá, mas o percentual de comprometimento aumentará, em decorrência da dívida extralimite.

Logo após o acordo da dívida de 1998, a RLR e a RCL da Administração Direta eram bem próximas. Mas, com o passar do tempo, elas foram se afastando, porque foram retirados do cômputo da primeira alguns itens, sendo o principal as transferências recebidas do Fundef. Mais uma razão que vem contra seu uso como parâmetro.

Em decorrência, quando se afirma que o serviço da dívida foi 15% da RLR, na realidade, ele representa 12,3% da RCL da Administração Direta (0,82X 15%) e 11% da RCL do Setor Governamental (0,73X 15%).

#### **4.2 Serviço da dívida**

O serviço da dívida em relação à RCL do Setor Governamental foi de **13% entre 2003-2006, 11,1% entre 2007-2010 e de 9,8% em 2010**. A razão do decréscimo dos percentuais a partir de 2007 decorreu da renegociação de parte da dívida extralimite com o Banco Mundial, feita a juros bem menores. As explicações para esse fato encontram-se no texto de FLORES e CALAZANS, 2010.

Costuma-se dizer que antes do acordo pagava-se muito menos serviço da dívida, ou que ele nunca superava 6% da RCL. Isso é uma informação incompleta, porque não considera o serviço da dívida flutuante (decorrente das AROs)<sup>1</sup>, cujas operações de crédito chegavam a ser superiores às da dívida fundada, em muitos anos e em três períodos governamentais completos entre 1970 e 1998 (CALAZANS e SANTOS, 1999, p. 38).

Se as AROs faziam parte do processo de financiamento do déficit estadual e se deixaram de existir a partir de 1997, os encargos delas decorrentes devem ser considerados no cômputo do serviço da dívida.

---

<sup>1</sup> Ver glossário, no final.



A Tabela 2 mostra a média dos percentuais do serviço da dívida, onde se constata que, entre 1987 e 1998, o serviço da dívida líquido foi de 11,4% da RCL da Administração Direta (SANTOS. *Dívida Pública dois mitos*, 2007 – II).

Tabela 2. Serviço da dívida líquido 1987-1998 em % da RCL (\*)  
(Com dedução das operações de rolagens)

Período	Serviço dívida bruto	Operações rolagens	Serviço dívida líquido
1987-1990	29,9%	16,5%	13,4%
1991-1994	30,2%	18,9%	11,3%
1995-1998	33,9%	24,4%	9,5%
<b>Média</b>	<b>31,3%</b>	<b>19,9%</b>	<b>11,4%</b>

Fonte: Santos, Darcy F.C. dos Santos. *Dívida Pública dois mitos*  
Dados brutos: Divisão Dívida Pública-CAGE e balanços do Estado.

(\*) Relativa à administração direta.

Além disso, tomando-se o balanço do Estado de 1995, p. 71, onde aparece o percentual médio do serviço da dívida em cinco anos, constata-se que entre 1991-1994 o dispêndio médio foi de 10,35%, reduzindo-se para 9,84%, quando se inclui o ano de 1995. Além disso, a relação é com a receita própria líquida, que é maior que a RCL e muito maior que a RLR (Balanço do Estado, 1995, p. 71 e *Dívida pública dois mitos*, 2007 – II).

O importante, no entanto, não é o fato de o serviço da dívida ser maior ou menor antes. Importa é que a situação anterior era insustentável e que o acordo de 1998 veio em muito boa hora.

Isso não quer dizer, no entanto, que ele não precise ser modificado para **alterar o indexador**, conforme já referido, e também para **reduzir a taxa de juros de 6% ao ano**, que é muito alta para os padrões atuais, considerando o mercado internacional.

Essas considerações são feitas em respeito à história das finanças públicas estaduais, sem, no entanto, querer ser dono da verdade, que será sempre relativa.

## 5. Acordo da dívida nos estados

Se considerarmos a dívida dos estados assumida pela União no acordo geral de que trata a Lei nº 9.496/97, somente quatro estados (SP, RJ, MG e RS)

representaram 90% do valor refinanciado. No tocante à operação Proes, destinada ao saneamento dos bancos públicos, cinco estados (SP, MG, RJ, PR e RS) representaram 88% do valor financiado (SANTOS, 2005, p. 151 e 152).

Disso, depreende-se que os estados mais ricos ou, pelo menos, de maior PIB, foram os que acarretaram maiores dispêndios financeiros à União.

Da mesma forma que não são justas as regras que fazem crescer tanto nosso passivo com a União, assim como o pagamento de encargos excessivos, também não seria justo darmos calote, como muitos pregam, pois isso significaria transferirmos para todos os brasileiros os custos dos desmandos dos principais estados.

Para termos uma ideia do efeito do acordo geral sobre a dívida dos estados, basta citar que **em 20 deles a dívida líquida reduziu-se de 92% a 50% entre 1999 e 2009.**

Os cinco estados maiores (SP, RJ, RS, PR e MG) reduziram suas dívidas, em média **9,5% entre 1999 e 2009. Os demais estados reduziram 60%.** Os primeiros reduziram menos, porque suas prestações calculadas superam o valor apurado de 13% da RLR, ficando o excedente como **resíduo**, o que impede a redução do estoque da dívida (SANTOS, *XV Prêmio do Tesouro Nacional*, p. 35).

## **6. Novos empréstimos e o endividamento**

A partir de 1999, o primeiro ano após o acordo geral, praticamente não houve novas operações de crédito. Em valores atualizados foram contraídos empréstimos no valor de R\$ 3,373 bilhões, dos quais R\$ 1,983 foi destinado à rolagem de outras dívidas, restando como valor líquido a importância de R\$ 1,390 bilhões. Tudo isso em dez anos.

O Governo Estadual do período 2007-2010, conforme referido, contraiu duas operações de crédito, mas que não aumentaram o endividamento público, pelo contrário, o reduziram, porque foram tomadas com taxas de juros menores e se destinaram à rolagem de outras operações contraídas em outras épocas e feitas com taxas de juros mais altas.

O governo que assumiu em 2011 está anunciando **diversas contratações de empréstimos**, duas delas já autorizada pela Assembleia Legislativa, mesmo que o Estado esteja acima do limite principal estabelecido pela LRF para a **dívida consolidada líquida**, que é de **duas vezes** a receita corrente líquida.

O excedente a esse limite em 2001 (72,75%), segundo a LRF deveria ser eliminado em 15 anos, o que está sendo feito. Para isso foi estabelecida uma trajetória para sua eliminação de 4,85% ao ano, em que o Estado só passou a ficar abaixo dele a partir de 2008 (limite 2,388 e efetivo 2,345), atingindo em 2010 a marca de 2,140 para um limite de 2,339 (Gráfico 2).

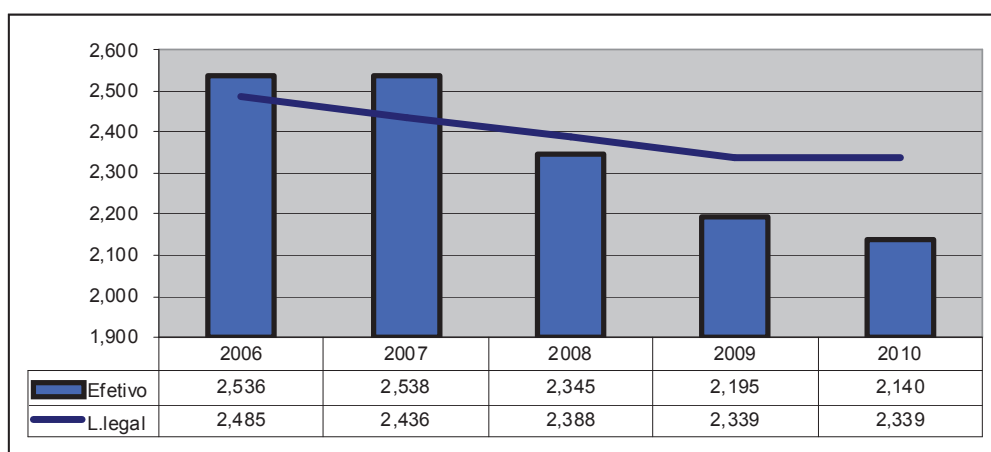


Gráfico 2. Dívida consolidada líquida efetiva e limite em % da RCL  
 Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Secretaria da Fazenda RS.

Mas o Estado continua acima do limite principal que é de 200%.

**O empréstimo é muito bom na hora de tomá-lo, mas na hora de seu pagamento ocorre aquela choradeira que todos conhecem, acompanhada de argumentos mentirosos, como o de que a dívida é 18% ou 19% da receita corrente líquida. Aqueles que aprovam a contratação hoje serão os primeiros a propugnar por seu não pagamento.**

Por isso, **não** a toda a operação de crédito que aumentar o endividamento, pelo menos enquanto estivermos acima do limite de 200%.

## 7. Conclusão

Concluindo, pode-se dizer que a renegociação das dívidas estaduais foi o que salvou os estados do colapso financeiro iminente.

Para termos uma ideia do efeito do acordo geral da dívida nas finanças dos estados, basta citar que em 20 deles a dívida líquida reduziu-se de 50% a 92% entre 1999 e 2009.

Os cinco estados maiores (SP, RJ, RS, PR e MG) reduziram suas dívidas, em média, 9,5% entre 1999 e 2009. Os demais estados reduziram 60%. Os primeiros reduziram menos, porque as prestações calculadas superaram o limite de 13% da RLR, ficando o excedente em **resíduos**, o que impede a redução do estoque da dívida.

O acordo do RS foi feito em condições favoráveis para a época. A taxa de juros de 6% ao ano não era alta para os padrões vigentes e o indexador IGP-DI havia variado em 1998 igualmente ao IPCA (ambos 1,7%).

Ocorre que, com o passar do tempo, as taxas internacionais de juros e a própria Selic decresceram. Paralelamente a isso, o IGP-DI cresceu até 1999 34% acima do IPCA, que é o índice de inflação oficial do País.

Por isso, o acordo necessita ser modificado para a mudança do indexador, que deve vir acompanhada de desconto para anular das correções excessivas do valor do estoque da dívida, decorrentes da maior variação dos índices citados. O ideal é que a alteração inclua a redução da taxa de juros.

Isso não é alterar o acordo, mas readaptá-lo às situações cambiantes para que ele atenda ao seu objetivo principal, que é reduzir a relação dívida/receita. Além disso, mesmo que o grande culpado por essa dívida seja o Estado em decorrência dos déficits sistemáticos, a União tem também sua contribuição nesse sentido pelo aumento da taxa de juros, especialmente no período 1995-1998.

Mesmo que isso não implique redução do valor da prestação paga imediatamente, reduzirá o estoque da dívida com reflexos positivos no valor do serviço da dívida futuro.

O governo atual já foi autorizado a contratar novos empréstimos no valor de R\$ 1,8 bilhão e já se fala em novas contratações. Mesmo abstraindo o fato de essas contratações estarem em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, trata-se de um valor excessivo para um só governo, quando a média de

contratação em dez anos foi R\$ 140 milhões anuais, desconsiderando o empréstimo obtido pelo governo passado junto ao BID, que foi destinado aos pagamentos de dívidas existentes contraídas a juros maiores.

O empréstimo é muito bom na hora de tomá-lo, mas na hora do pagamento ocorre aquela choradeira que todos conhecem. Aqueles que aprovam hoje a contratação serão os primeiros a propugnar por seu não pagamento no futuro.

O empréstimo de hoje é aumento de carga tributária futura ou redução de serviços futuros. É claro que existem obras que só podem ser feitas por financiamento, mas antes de fazer esses financiamentos tem que se observar a capacidade de pagamento. Não adianta fazer grandes obras, deixando uma conta quase impagável para as gerações futuras.

Por tudo isso, muito cuidado e muita parcimônia na contratação de novos empréstimos num Estado que já suporta uma enorme dívida!

Porto Alegre, 11 de julho de 2011.

Darcy Francisco Carvalho dos Santos.

Economista – Corecon 4ª Região nº 3.755-9

## Referências bibliográficas:

**CALAZANS**, Roberto Balau, **SANTOS**, Darcy Francisco Carvalho dos. *A Crise da dívida pública do RS. Fundamentos, Evolução e Perspectivas/1970-1998*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa, 1999.

**CALAZANS**, Roberto Balau, **SANTOS**, Darcy Francisco Carvalho dos. *A Crise da dívida pública do RS. Fundamentos, Evolução e Perspectivas/1970-1998*. Brasília: V Prêmio do Tesouro Nacional, 2000. Disponível em: [http://www.stn.fazenda.gov.br/Premio\\_TN/vpremio/divida/2afdpVPTN/Resumo2LafdpVPTN.htm](http://www.stn.fazenda.gov.br/Premio_TN/vpremio/divida/2afdpVPTN/Resumo2LafdpVPTN.htm).

**FLORES**, Luciano Lauri, **CALAZANS**, Roberto Balau. *A Reestruturação da Dívida como Instrumento de Gestão Fiscal*. Disponível em: <http://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaArquivo.aspx?al=I div pub rel 2009>.

**GUIMARÃES**, Eduardo Augusto. O indexador da dívida dos Estados. *Jornal Valor Econômico*, São Paulo: 30/jun./2011, p. A15.

**SANTOS**, Darcy Francisco Carvalho dos. *A Crise das Finanças Estaduais: Causas e Alternativas*. Porto Alegre: AGE, 2005.

**SANTOS**, Darcy Francisco Carvalho dos. *Finanças Estaduais: Verdades e Mitos*. Porto Alegre: AGE, 2007 (I).

**SANTOS**, Darcy Francisco Carvalho dos. *Dívida pública dois mitos*. Porto Alegre: 2007 (II). Disponível em: <http://www.darcyfrancisco.com/admin/anexos/Divida%20dois%20mitos.pdf>.

**SANTOS**, Darcy Francisco Carvalho dos. *Situação financeira dos estados em dez anos da lei de responsabilidade fiscal*. Brasília: XV Prêmio Tesouro Nacional, 2010. Disponível em: [http://www.stn.fazenda.gov.br/Premio\\_TN/XVPremio/divida/MHafdpXVPTN/Te ma 1 MH.pdf](http://www.stn.fazenda.gov.br/Premio_TN/XVPremio/divida/MHafdpXVPTN/Te ma 1 MH.pdf).

**SANTOS**, Darcy Francisco Carvalho dos. *Contas estaduais do RS 2007-2010 em 12 anos de ajuste fiscal*. Porto Alegre: 2010. Disponível em: [http://www.darcyfrancisco.com/arquivos/Contas\\_estaduais\\_2007\\_2010](http://www.darcyfrancisco.com/arquivos/Contas_estaduais_2007_2010).

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RS**. **BALANÇOS** do Estado do RS de diversos anos. Porto Alegre.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**. Pareceres Prévios. 2000-2009. Porto Alegre.

## **Glossário** (principais termos técnicos utilizados neste texto)

**AROs** – Antecipações de receita orçamentária. São operações de curto prazo e fazem parte da dívida flutuante ou passivo financeiro. São também chamadas de débito de tesouraria. A Lei de Responsabilidade Fiscal limitou seu uso e hoje não estão sendo mais utilizadas pelo Estado. Eram tomadas a altos juros. Muitas dessas operações ao longo do tempo foram transformadas em dívida consolidada, pela dificuldade de seu pagamento.

**Déficit primário** – É uma variante do resultado primário, que pode ser também **superávit primário**. Sinteticamente, é o resultado apurado antes das operações da dívida (operações de crédito e serviço da dívida), das receitas financeiras e da venda de bens patrimoniais. Pode ser dito que é a diferença entre a receita fiscal e a despesa fiscal. O **superávit primário** é popularmente conhecido como poupança para pagar a dívida.

**Dívida flutuante** – Dívida de curto prazo, a vencer dentro do exercício seguinte ao do balanço. É o passivo financeiro.

**Dívida fundada** – Ou dívida consolidada. É a dívida de longo prazo. Pode ser em títulos e em contratos. O acordo geral assinado com a União em 1998 praticamente acabou com a dívida em títulos, que hoje não existe mais. É o passivo permanente.

**Dívida consolidada líquida** – Mede a dívida consolidada, deduzida das disponibilidades e haveres financeiros, de acordo com critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ela é expressa em percentual da receita corrente líquida.

**Dívida por contratos** – Como o próprio nome indica, quando o instrumento que regula os direitos e obrigações entre as parte é um contrato. Pode ser interna, quando contraída com organismos nacionais, e externa, quando com organismos internacionais, como o BID, BIRD, etc.

**Dívida por títulos** – Quando é expressa em títulos da dívida pública. Muito comum no passado, hoje não existe mais no Estado. Já na União é a modalidade predominante, a chamada dívida mobiliária federal.

**Dívida intralimite** – É a parte da dívida sobre a qual os pagamentos das prestações estão limitados a 13% da RLR, conforme acordo da dívida de 1998. O excedente entre o valor calculado das prestações e o efetivamente pago é denominado “**resíduos**”.

**Dívida extralimite** – É aquela cujos pagamentos equivalem às prestações calculadas, não ficando sujeitos a qualquer limite. Não está amparada pelo limite de 13% estabelecido pelo acordo geral de 1998, conforme acima.

**IGP-DI** – Índice geral de preços disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas. É uma média ponderada entre índices de preço por atacado (IPA), índice de preço ao consumidor (IPC) e índice de preço nacional da construção civil (INCC). A ponderação é na ordem de 60%, 30% e 10%, respectivamente.

**IPCA** – Índice de preço ao consumidor ampliado. Mede a inflação da cesta de consumo das famílias com rendimento de até 40 salários mínimos. É utilizado pelo Banco Central como base para as metas de inflação no Brasil.

**Receita corrente** – É a receita ordinária do Estado, constituída pela receita tributária, patrimonial, de contribuição, de serviços, industrial, agrícola, transferências de outros entes para aplicar em despesa corrente, e outras.

**Receita de capital** – É proveniente de operações de crédito, venda de bem patrimonial, recebimento de empréstimo concedido e a recebida de outros entes para aplicar em despesas de capital, e outras.

**Receita corrente líquida (RCL)** – Teoricamente é a parte da receita corrente que pertence ao ente público em causa, ou seja, depois de transferidas as parcelas dos municípios, no caso dos estados. A Lei de Responsabilidade



Fiscal a adotou como parâmetro principal, mas interpretações posteriores, feitas especialmente pelos tribunais de contas, acabaram fazendo certas deduções que a descaracterizaram como parâmetro.

Na análise em causa, a RCL considerada atende a esse conceito, ou seja, é a receita corrente deduzida das transferências constitucionais e legais aos municípios, assim como o Fundef/Fundeb e da receita de anulação de restos a pagar, por ser meramente escritural.

Apresenta duas amplitudes, sendo a RCL da Administração Direta e a do Setor Público Consolidado ou Setor Governamental, que inclui as autarquias e fundações.

**Receita líquida real (RLR)** – É a receita que serve de base para o cálculo do limite de pagamento da dívida decorrente do acordo com a União de 1998, cujo percentual é 13%. Inicialmente de valor muito próximo ao da receita corrente líquida da Administração Direta, distanciou-se, posteriormente, por ter alguns itens retirados do cômputo de seu cálculo, sendo o principal os recebimentos do Fundef/Fundeb. Ela é calculada pela soma de 12 meses de arrecadação defasados de três meses em relação ao do pagamento da prestação da dívida. Nos últimos 10 anos ela foi em média 82% da RCL da Administração Direta e 73% da do Setor Governamental.

**Serviço da dívida** – É a soma da amortização mais encargos da dívida. É considerado líquido quando dele são deduzidas as operações de rolagem da dívida.

